



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 4.245, DE 19 DE MARÇO DE 1993.

Autor: Prefeito Municipal.

[Decreto](#)

Estabelece prazo para requerimento dos benefícios instituídos pelas Leis n/s. 3.049/85 e 4.158/92.

A Câmara Municipal de Guarulhos decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os interessados na obtenção dos benefícios instituídos pelas Leis n/s. [3.049/85](#) e [4.158/92](#), deverão requerê-los, impreterivelmente até o dia 31 de agosto do exercício que anteceder ao do lançamento do ISPPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) sujeito à concessão do benefício, sob pena de perda do mesmo.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado, se necessário, por ato do Executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada, se necessário, pelo Executivo.

Guarulhos, 19 de março de 1993.

VICENTINO PAPOTTO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três.

DEISE RAMPAZZO
Resp. p/ Expediente do
Depto. de Relações Administrativas

Publicada no Jornal Folha Metropolitana de 20 de março de 1993.

PA nº 6509/1993.

Texto atualizado em 14/7/2023.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.